



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

### Contrato n.º 07/2025

#### (Serviços técnicos especializados para elaboração completa e integrada dos projetos de engenharia e arquitetura da nova sede da Câmara Municipal de Passa Vinte)

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.638/0001-30, com sede na cidade de Passa Vinte, à Rua Liberdade, nº 155, centro, aqui designada contratante, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAGNO FAISTHER DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Eugênio Vitória Silva, nº 16, casa A, Bairro Antônio Vieira, nesta cidade, CPF nº 088.930.696-60, e a empresa **METASAN SOLUCOES COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.002.056/0001-04, com sede na Rua Maria Margarida Florentino, nº 10, Lote 10, Loteamento São José, na cidade de Quatis-RJ, CEP 27.430-151, ora denominada **CONTRATADA**, aqui representada por **RAYLLA LETICIA AVELLAR FERREIRA**, CPF nº 177.561.567.73, decidem firmar o presente CONTRATO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei no 14.133/2021, e em decorrência do Processo Administrativo nº 019 - Dispensa de Licitação nº 12/2025, as seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração completa, integrada e compatibilizada dos projetos técnicos necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Passa Vinte – MG, compreendendo os projetos arquitetônico e complementares de engenharia, com observância às normas técnicas da ABNT, à legislação urbanística vigente, às exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, incluindo todos os estudos, especificações técnicas, memoriais, detalhamentos e documentos indispensáveis à futura licitação e execução da obra, abrangendo em especial as seguintes atividades:

I – Projeto Arquitetônico Executivo, contemplando estudo e definição dos ambientes, layout funcional, acessibilidade, fluxos internos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, cortes, fachadas e demais elementos necessários à perfeita compreensão e execução da edificação;

II – Projeto Estrutural Executivo, incluindo dimensionamento, memoriais de cálculo, detalhamentos técnicos e especificações dos elementos estruturais, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

III – Projeto Elétrico, abrangendo instalações elétricas de baixa tensão, quadros, circuitos, iluminação, tomadas, aterramento e demais componentes, com memoriais descritivos e de cálculo;

IV – Projeto Hidrossanitário, compreendendo instalações de água fria, esgoto sanitário, drenagem pluvial e demais sistemas correlatos, com respectivos memoriais e especificações;

V – Projeto de Acessibilidade, elaborado em conformidade com a legislação vigente e normas da ABNT, assegurando condições adequadas de acesso e uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros Militar e à legislação específica, incluindo rotas de fuga, sinalização,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

sistemas preventivos e demais elementos necessários à aprovação junto ao órgão competente;

VII – Elaboração dos memoriais descritivos de todos os projetos, bem como das memórias de cálculo correspondentes;

VIII – Elaboração da planilha orçamentária, com base em tabelas oficiais reconhecidas, tais como SINAPI ou equivalente, incluindo a composição do BDI;

IX – Elaboração do cronograma físico-financeiro da obra, compatível com os projetos e o orçamento apresentados;

X – Compatibilização técnica entre todos os projetos, de modo a evitar conflitos entre as disciplinas e assegurar a viabilidade técnica da execução da obra;

XI – Emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme o caso, devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes;

XII – Entrega dos projetos em formato físico e digital, sendo:

- versões impressas, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos;
- versões digitais em formato PDF e em arquivos editáveis compatíveis com CAD ou BIM.

**1.2.** Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas da ABNT, a legislação municipal aplicável e as exigências dos órgãos competentes.

### Cláusula 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela execução completa do objeto contratado, conforme as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

**2.2.** A execução compreenderá a elaboração integral e compatibilizada dos projetos técnicos de engenharia e arquitetura, incluindo todos os estudos, memoriais, planilhas, cronogramas, documentos técnicos e demais entregáveis necessários ao perfeito atendimento do objeto, não sendo admitida a execução parcial ou fracionada, salvo expressa autorização da contratante.

**2.3.** Os serviços serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, com autonomia técnica do contratado, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais por ele designados e a contratante.

**2.4.** A entrega dos serviços dar-se-á de forma integral, no prazo contratual, mediante apresentação dos projetos em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislação aplicável e exigências dos órgãos competentes, condicionando-se o recebimento ao atesto de conformidade pela fiscalização do contrato.

**2.5.** O CONTRATADO será responsável por todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do contrato, inclusive pela obtenção e registro das respectivas ARTs e/ou RRTs, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**2.6.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

### Cláusula 3<sup>a</sup>— DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

**3.1.**Este contrato vigorará pelo prazo de 4 (QUATRO) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 23 de MARÇO de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse das partes, e desde que as condições e o preço permaneçam vantajosos para a contratante.

### Cláusula 4<sup>a</sup>— DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.**Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 60.185,20(Sessenta mil e cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a serem pagos após a entrega completa de todos os projetos.

**4.2.**Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega das respectivas notas fiscais. Caso seja constatado algum erro, desconformidade ou qualquer outro problema com a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída e o prazo de pagamento recomeçará a contar da data de sua reapresentação.

**4.3.**As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento serão recusadas e não pagas.

**4.4.** No valor global indicado na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento ora contratado, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

### Cláusula 5<sup>a</sup>— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.**As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Passa Vinte no exercício de 2026:

1.1.0 – Câmara Municipal

01.031.002.2.0003 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

### Cláusula 6<sup>a</sup>— DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

**6.1.**Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após este interregno, na hipótese de prorrogação do contrato, os preços unitários referentes à licença de uso poderão reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** Os reajustes, quando aplicados, serão realizados por apostilamento.

### Cláusula 7<sup>a</sup>— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1.**Compete à contratada:

- I. Executar integralmente o objeto contratual, com observância estrita às especificações técnicas, prazos, normas da ABNT, legislação aplicável, exigências dos órgãos competentes e às disposições deste contrato, do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

- Termo de Referência e da proposta apresentada;
- II. Elaborar, compatibilizar e entregar todos os projetos técnicos de engenharia e arquitetura contratados, bem como os memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos indispensáveis à futura licitação e execução da obra;
  - III. Responsabilizar-se tecnicamente pelos projetos elaborados, providenciando o registro e a emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs junto aos conselhos profissionais competentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
  - IV. Empregar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, assumindo integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e criminal pelos serviços executados;
  - V. Proceder à compatibilização entre todos os projetos e disciplinas técnicas, de modo a evitar inconsistências, interferências ou conflitos que possam comprometer a execução da obra;
  - VI. Promover, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as correções, ajustes ou complementações eventualmente apontadas pela fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado e em conformidade com o Termo de Referência;
  - VII. Entregar os projetos nos formatos físico e digital, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, em conformidade com os padrões e prazos estabelecidos;
  - VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;
  - IX. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - X. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE;
  - XI. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato e prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

### Cláusula 8<sup>a</sup>— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### 8.1. Compete à contratante:

- I. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, fornecendo as informações, diretrizes e documentos de que disponha e que sejam indispensáveis à elaboração dos projetos;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do gestor e do fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III. Analisar, conferir e manifestar-se sobre os projetos e demais entregáveis apresentados pela CONTRATADA, promovendo o recebimento provisório e definitivo, quando atendidas as condições contratuais;
- IV. Comunicar formalmente à CONTRATADA a existência de quaisquer



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

- irregularidades, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível;
- V. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e observadas as exigências legais;
  - VI. Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais aditivos, bem como adotar as demais providências de transparência exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
  - VII. Exercer as prerrogativas administrativas previstas em lei e neste contrato, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando caracterizado o inadimplemento contratual;
  - VIII. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução do contrato, sempre que solicitados pela CONTRATADA, dentro dos limites de sua competência.

### Cláusula 9<sup>a</sup> – DA PROPRIEDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

**9.1.** Todos os dados, informações, documentos, estudos, levantamentos, projetos, plantas, arquivos digitais, memoriais, relatórios e demais conteúdos produzidos, coletados ou tratados em decorrência da execução do presente contrato são de propriedade exclusiva da contratante, vedada à contratada sua utilização, divulgação, cessão ou compartilhamento para quaisquer fins estranhos ao objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da contratante.

**9.2.** A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou produzidos no âmbito da execução contratual em estrita observância à lei nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados – lgpd), utilizando-os exclusivamente para a finalidade relacionada à execução do objeto deste contrato.

**9.3.** A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, respondendo por eventuais danos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

**9.4.** É vedado à contratada compartilhar dados pessoais ou informações confidenciais com terceiros, salvo quando indispensável à execução do objeto e mediante autorização expressa da contratante ou por força de obrigação legal.

**9.5.** Concluída a execução do contrato, a contratada deverá devolver à contratante todos os dados, documentos e arquivos sob sua guarda, em meio físico ou digital, bem como eliminar eventuais cópias remanescentes, salvo quando a manutenção for exigida por obrigação legal ou regulatória, devidamente justificada.

**9.6.** O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

### Cláusula 10 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2.** Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

### Cláusula 11– DA FISCALIZAÇÃO:

**11.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente e pela Secretaria Executiva da contratante, à qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e informar ao Presidente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**11.2.** A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

### Cláusula 12– DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

**12.1.** Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento do fornecimento contratado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

**12.2.** Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**12.3.** A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

**12.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

**12.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 10.3 (conf. art. 156, § 7º).

**12.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

**12.7.** Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

### Cláusula 13– DO FORO:

**13.1.** Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Aiuruoca-MG.

### Cláusula 14– DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1.** A subcontratação do objeto contratual será admitida apenas em caráter excepcional, desde que autorizada pela contratante, e não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato.

**14.2.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

**14.3.** São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e outros colaboradores que venham a participar direta ou indiretamente da execução deste contrato, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

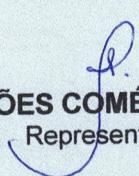
**14.4.** É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito a qualquer de seus sócios ou colaboradores de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.

**14.5.** Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

E por estarem assim ajustados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das partes e por duas testemunhas.

Passa Vinte-MG, 23 de dezembro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**  
Magno Faisther de Souza – Presidente

  
**METASAN SOLUÇÕES COMÉRCIO DE MERCADORIA LTDA**  
Representante Legal